



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Leida em 11/02/2020

Assinado por: *[Assinatura]*
Vice-Presidência Secretário

PROJETO DE LEI Nº 16

, DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 11/02/2020
[Assinatura]
Protocolo

Dispõe acerca das normas gerais de combate a corrupção e programa de integridade nas contratações de empresas por parte da administração pública direta, indireta ou fundacional do município de Cascavel (Lei Anticorrupção), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica vedado por parte da administração pública direta, indireta ou fundacional do município de Cascavel a celebração de contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com empresas que não possuam programa de integridade implantado.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no Art. 1º, serão considerados os contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias-públicas privadas para obras e serviços de engenharia com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou para compras e serviços com valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – a proteção da administração pública municipal de atos lesivos que possam resultar em prejuízos materiais ou financeiros, decorrentes de irregularidades, desvios de ética, de conduta e fraudes contratuais;

II – a garantia da execução dos contratos ou demais instrumentos, em conformidade com a lei e regulamentos de cada atividade contratada;

III – a redução de riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV – a obtenção de melhores desempenhos e garantir a qualidade as relações contratuais;

V – garantir a transparência nos atos da administração pública.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 4º O programa de integridade, quanto a sua existência e aplicação, por parte das empresas, segue os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

§ 3º Inclina-se ao Poder Executivo Municipal, às orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este artigo.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 68º aniversário de Cascavel.
Em 10 de fevereiro de 2020.

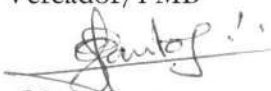

Fernando Hallberg
Vereador/PDT

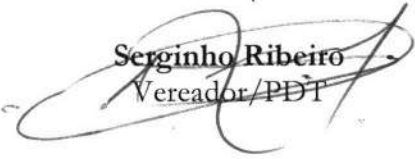

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

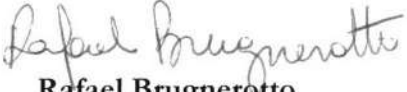

Policial Madril
Vereador/PMB



Jorge Bocassanta
Vereador/PROS


Nadir Lovera
Vereadora/AVANTE


Olavo Santos
Vereador/PODE


Serginho Ribeiro
Vereador/PDT


Rafael Brugnerotto
Vereador/PSB


Mauro Seibert
Vereador/PP

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de participar em licitações e celebrar contratos com o município de Cascavel, as empresas que não possuam programa de integridade.

A participação em licitações e a execução de contratos administrativos são situações que apresentam risco significativo de ocorrência de fraudes e corrupção. O artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, traz diversos atos lesivos à administração pública.

No Brasil, a estratégia para combater este tipo de problema, tem se apresentado cada dia mais forte, através da criação de mecanismos que incentivam a adoção de programas de compliance. Exemplo disso, é a já citada Lei 12.846, de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual abriu espaço para uma forma de compliance mais específica, voltada para implantação de medidas anticorrupção, o chamado Programa de Integridade.

De acordo com o Decreto nº 8.420, de 2015 que regulamenta a Lei 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, programa de

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Diante do conceito supracitado, verifica-se que estes programas, tem como prioridade medidas anticorrupção.

Segundo o documento da Controladoria Geral da União – CGU, que trata sobre Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas, programa de integridade é um programa de compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na lei 12.846, de 2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.

O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

Em outras palavras, compliance é um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores.

Por meio dos programas de compliance, os agentes reforçam seu compromisso com os valores e objetivos ali explicitados, primordialmente com o cumprimento da legislação. Esse objetivo é bastante ambicioso e por isso mesmo, ele requer não apenas a elaboração de uma série de procedimentos, mas também e principalmente uma mudança na cultura corporativa.

O programa de compliance terá resultados positivos quando conseguir inculcar nos colaboradores a importância em fazer a coisa certa.

A adoção de programas de compliance identifica, mitiga e remedia os riscos de violações da lei, logo de suas consequências adversas.

Incluem-se ainda, no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, o incentivo à denúncia de irregularidades, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta, bem como a disseminação das boas práticas corporativas.

Ressalta-se que: “Não se pode confundir o Compliance com o mero cumprimento de regras formais e informais, sendo o seu alcance bem mais amplo, ou seja, “é um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários” (CANDELORO; RIZZO; PINHO, 2012, p. 30).

O estabelecimento do Programa de Integridade na Administração Pública expressa o comprometimento do município de Cascavel com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

Desta forma, o município também se alinha a Lei Federal nº 12.846, de 2013, já citada anteriormente.

De tal forma, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o combate a corrupção, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovar a presente proposição.